



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 642/2020/GM-MDR

Brasília, 20 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 768, de 2020.

Senhora Deputada,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício n. 1.352, de 21 de julho de 2020, pelo qual V. Exa. enviou a esta Pasta o Requerimento de Informação n. 768, de 2020, da Deputada Perpétua Almeida, que solicitou informações sobre as ações que o Ministério do Desenvolvimento Regional tem traçado, nesse momento de pandemia, para que as pessoas que não têm acesso a água tratada possam ter alguma alternativa, e sobre a existência de programa que busque atender as populações mais carentes neste período de pandemia no que diz respeito a questão do saneamento e da falta de água.

2. Inicialmente, destaco que a prestação de serviços de saneamento básico é considerada de interesse local e, por isso, é de **titularidade dos municípios e do Distrito Federal**. Este entendimento está consubstanciado em previsão constitucional, conforme transcrição abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)

3. O exercício da titularidade pode dar-se individualmente, em conjunto com outros municípios (v.g. consórcios públicos) ou mesmo com o Estado Federado (v.g. regiões metropolitanas). Desse modo, o ente tipicamente responsável por formular alternativas adequadas de saneamento básico, com base em suas características locais, é o próprio município. É importante destacar que esta é uma forma acertada de distribuição de competências constitucionais, por permitir que os entes federados mais próximos à vida cotidiana da população – e que, portanto, dispõem das informações mais precisas – sejam aqueles responsáveis por propor soluções locais.

4. A União, por sua vez, possui as seguintes competências no saneamento básico: **instituir diretrizes gerais para o setor e promover programas de melhoria das condições de saneamento básico**. Nestes pontos, o Governo Federal não tem medido esforços para cumprir com o seu papel constitucional: o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que cria as condições necessárias para a universalização do saneamento básico, foi sancionado no último mês de julho, após grande articulação com o Congresso Nacional e com as entidades do setor; os programas de saneamento básico do Ministério do Desenvolvimento Regional, por sua vez, continuam em funcionamento.

5. No âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) deste Ministério, são disponibilizados recursos financeiros para a execução de obras de duas naturezas: os não onerosos, provenientes do Orçamento-Geral da União (OGU) e os recursos onerosos, financiados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Os recursos federais são tomados pelos entes públicos ou pelos prestadores de serviços de saneamento, que apresentam suas propostas ao Governo Federal, com base em regras específicas. No caso dos recursos do OGU (não onerosos), neste exercício não existe dotação orçamentária disponível para novas seleções, em virtude das restrições fiscais enfrentadas pelo Governo Federal. Entretanto, a Lei Orçamentária Anual (LOA) pode destinar recursos para emendas parlamentares, por iniciativa dos Congressistas. Outra possibilidade é a obtenção de recursos onerosos, por meio de cadastro de novos projetos em diversas modalidades, com recursos provenientes do FGTS e disponíveis em processo de seleção contínua. O procedimento para inscrição de novos projetos fica disponível no endereço: <http://www.mdr.gov.br/regras-para-acesso-aos-recursos>.

6. Assim, respondendo às perguntas feitas pela parlamentar:

6.1. *Que tipo de ações o Ministério tem traçado, nesse momento de pandemia para que as pessoas que não tem acesso a água tratada possam ter alguma alternativa?*

O MDR mantém a carteira em execução, disponibilizando ainda as vias regulares de acesso a recursos do Ministério. Além disso, houve intensa articulação com as entidades do setor, inclusive municipalistas, para recepcionar as demandas do saneamento básico. Como um dos resultados dessas articulações, citamos a recente suspensão, por até seis meses, do pagamento dos financiamentos contratados junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – cujo principal agente financeiro é a CAIXA – pelas empresas de saneamento básico. Além disso, citamos o *standstill* implementado pelo BNDES e pelo Banco do Nordeste.

6.2. *Existe algum programa no âmbito deste Ministério que busque atender as populações mais carentes neste período de pandemia no que diz respeito a questão do saneamento e da falta de água?*

Os Programas de investimento do Ministério estão em plena execução durante a pandemia. Contudo, destacamos que os tomadores dos recursos são os que definem as regiões beneficiárias de seus territórios.

7. Sendo estas as informações a encaminhar, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Desenvolvimento Regional, em 24/08/2020, às 18:32, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2004482** e o código CRC **431C7D4E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br